

PORTARIA Nº 06/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19.

Considerando a adoção em sua totalidade o DECRETO ESTADUAL nº 4230/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19;

Considerando a adoção em sua totalidade a LEI FEDERAL nº 13.979/20 que dispõe sobre medidas de emergência de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto causado no país e no mundo;

Considerando os DECRETOS MUNICIPAIS nº 15.313, 15.336 e 15.337 que trata de medidas preventivas com relação ao COVID-19;

Considerando as medidas definidas pelo COE no enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS realizada em 19 de março de 2020, conforme portaria nº 190;

Considerando o acatamento da Medida Provisória nº 927/20 em sua totalidade que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do CORONAVÍRUS responsável pelo surto;

Considerando o CISOP ter em seu estatuto personalidade jurídica de direito privado, porém com verbas recebidas pelos entes públicos para sua existência e sendo, portanto, considerada para fins jurídicos e demais situações pertinentes, de direito público;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto da gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:



Art. 1º - Determinar que, a partir desta data, o SIM-PR estará à disposição das autoridades competentes para realizar o isolamento de Pessoas Moradoras de Rua, com sinais, sintomas ou confirmação pela contaminação do COVID-19 na sua unidade.

Art. 2º - Todos os funcionários lotados no SIM-PR realizarão o trabalho de acolhimento, acompanhamento e cuidados básicos para os pacientes que apresentarem sintomas do CORONAVÍRUS.

Art. 3º - Quaisquer questões relacionadas à situação da pandemia deverá ser tratado pelo CISOP com prioridade, preferencialmente a todos os demais assuntos.

Art. 4º - O CISOP poderá adotar medidas excepcionais em decorrência da pandemia, seja no gerenciamento das ações, bem como aquisição de produtos e equipamentos necessários ao tratamento de pacientes (EPI), bem como à segurança de todos os seus funcionários.

Art. 5º - Poderá o CISOP a qualquer tempo dispor da sua unidade ambulatorial, caso necessário for, para atendimento de pacientes.

Art. 6º - A regulamentação desse ato terá validade enquanto durar o a pandemia CORONAVÍRUS.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Cisop, em conjunto com a direção clínica, administrativa e jurídica.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

CASCAVEL, 23 DE MARÇO DE 2020.



LEONIR DOS SANTOS

Presidente do Cisop